



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.387-B, DE 2022

(Do Sr. Ney Leprevost)

Dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. DOMINGOS SÁVIO); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 31/08/2022 14:46 - Mesa

PL n.2387/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território nacional, o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa proibir o abate de animais equídeos e equinos com a finalidade de comércio de carne para consumo ou exportação.

As notícias veiculadas pela imprensa demostram a crueldade presente em matadouros de cavalos. Há relatos de denúncias onde os animais, 12 horas antes do abate são privados de água e alimento, para amaciar a carne; conduzidos molhados a um corredor e dali tangidos com choques elétricos de 240 volts; e a seguir tomam uma pancada na cabeça e tem suas patas cortadas com machado, tesoura grande ou serra, de forma a esgotar todo o sangue.¹ Imagens que respaldam, pelo menos em parte, tais denúncias aparecem no documentário “Vida de cavalo”, do Instituto Nina Rosa, e na Internet.²

¹ Fonte: <https://www.svb.org.br/205-vegetarianismo/saude/artigos/115-cavalos-vida-e-morte-repletas-de-sofrimento-paula-brugger>

² Fonte: <http://www.institutoninarosa.org.br/vida-de-cavalo-burros-e-jegues/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dito isso, e com o objetivo de proibir práticas cruéis como as acima relatadas é que apresentamos a presente proposta, e, por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Apresentação: 31/08/2022 14:46 - Mesa

PL n.2387/2022

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228370582500>

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2022

Dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.387/2022, do Deputado Ney Leprevost, proíbe o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

O autor justifica a proposição por denúncias de práticas cruéis de abate e maus-tratos com esses animais.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2023-4738



II - VOTO DO RELATOR

A proposição, do ilustre Deputado Ney Leprevost, proíbe o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

Notícias e denúncias de maus-tratos e crueldade com cavalos direcionados a abatedouros justificam a proposição. Conforme ilustra o autor, há denúncias de privação de água e alimento até 12 horas antes do abate; condução de animais mediante choques elétricos de 240 volts; aplicação de pancada na cabeça e patas cortadas com machado, tesoura ou serra para esgotamento do sangue.

Considera-se cruel o abate de cavalos para consumo humano porque os animais são muitas vezes submetidos a condições de transporte e abate estressantes e dolorosas, com insuficiência de cuidados necessários para minimizar a dor e o sofrimento.

Nos Estados Unidos, não há mais abatedouros de equinos em operação, pela falta de costume de consumo da carne desses animais no mercado doméstico e oposição da maior parte da população, que vê esses animais como de companhia.

Cavalos, jumentos, mulas e burros não são, em geral, criados no Brasil com o propósito de abate e consumo da carne, recebendo na sua criação e manejo medicamentos, esteroides e outras substâncias impróprias para animais de açougue, que podem prejudicar a saúde humana.

Além disso, o abate clandestino em condições totalmente insalubres e sem qualquer preocupação com o bem-estar animal também é uma realidade no País, inclusive de animais roubados, o que pode aumentar o risco de contaminações.

De fato, há uma associação entre abate de cavalos para consumo da carne e incentivo à ação de criminosos que os roubam e repassam rapidamente para processamento em abatedouros, tornando praticamente impossível recuperar os animais ainda vivos ou responsabilizar os culpados, pois às vezes os donos percebem que os cavalos sumiram após já



LexEdit
* C D 2 3 1 6 2 9 3 1 1 2 0 0 *

terem sido abatidos. No estado da California, que baniu o abate de cavalos para produção de carne em 1998, percebeu-se uma redução em roubos de exemplares da espécie de 39,5% nos anos logo a seguir e de 88% em longo prazo¹.

Importante destacar que em muitas culturas, como a brasileira, os cavalos, as mulas, os jumentos e os burros têm um valor histórico e cultural importante, sendo considerados animais essencialmente de trabalho ou de companhia. O abate desses animais para consumo humano é visto como uma violação dessa tradição e um desrespeito à sua importância cultural pela maioria da população.

Desse modo, considerando questões de bem-estar animal, saúde pública, tradicionais e culturais, dentre outras, nosso voto é favorável à proposição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2023-4738

¹ Fonte: Horses for life foundation. Acesso em <https://www.horsesforlife.org/why-ban-horse-slaughter.html>



LexEdit

* C D 2 3 1 6 2 9 3 1 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 29/05/2023 09:06:50,403 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 2387/2022

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.387/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão e Pastor Diniz - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Gabriel Mota, Giovani Cherini, João Daniel, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Paulo Azi, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Romero Rodrigues, Tenente Coronel Zucco, Valmir Assunção, Zé Silva, Zezinho Barbary, Afonso Motta, Benes Leocádio, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Assis, Dr. Francisco, Eduardo Velloso, Emanuel Pinheiro Neto, General Girão, Greyce Elias, Heitor Schuch, Icaro de Valmir, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Lucas Ramos, Marcel van Hattem, Matheus Noronha, Messias Donato, Rafael Simoes, Thiago Flores, Vicentinho Júnior e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236761391100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2022

Dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.387/2022, do Deputado Ney Leprevost, proíbe o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

O autor justifica a proposição por denúncias de práticas cruéis de abate e maus-tratos com esses animais.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Aos 11/05/2023 foi aprovado parecer do relator Domingos Sávio (PL/MG) pela aprovação do projeto de lei nos termos apresentados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, do ilustre Deputado Ney Leprevost, proíbe o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

Os jumentos foram trazidos da África para o Brasil e, por serem dóceis e resistentes, carregaram em seu lombo água, materiais de construção, alimentos e seres humanos, ajudando o ser humano a construir e desenvolver nosso país. Não é por outro motivo que o jumento é lembrado e homenageado por muitos artistas como Luiz Gonzaga e Chico Buarque, por exemplo. O jumento, por sua importância histórica, tornou-se símbolo da luta, da força e da resistência do sertanejo, integrando o imaginário brasileiro e consistindo em verdadeiro patrimônio histórico e cultural.

No entanto, há alguns anos os jumentos vêm sendo capturados ou comprados, transportados por longas horas, confinados em fazendas de espera sem a observância da biossegurança e rastreabilidade quase sempre inexistente, e, por fim, abatidos para que sua pele seja exportada. O destino mais comum é a China, que dela faz um produto chamado *ejiao* que supostamente possui propriedades medicinais não comprovadas cientificamente. A carne de jumento é um subproduto, geralmente exportado ao Vietnã e eventualmente consumido internamente, com nomes como charque ou jabá.

A rastreabilidade precária e frequentemente inexistente dentro do comércio de pele de jumento deixa o Brasil vulnerável aos riscos de biossegurança, que têm o potencial de afetar as pessoas e os equídeos, incluindo os cavalos, cuja indústria possui elevada movimentação de recursos financeiros no país.

Em circunstâncias normais, os jumentos tendem a ser resistentes a doenças e raramente atuam como transmissores de doenças para outras espécies. No entanto, as condições associadas a captura – transporte por longas distâncias sem comida ou água contenção – e abate causam estresse crônico, que atua como um





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

imunossupressor, tornando os jumentos envolvidos no comércio particularmente suscetíveis a doenças.

Esse risco é exacerbado pela prática padrão de misturar jumentos de diferentes origens e transportá-los por longas distâncias, geralmente através das fronteiras estaduais, sem documentação ou exames. Nessas condições, os jumentos estão em risco e representam um risco para outros equídeos e para a saúde humana. A forma como esta atividade vem ocorrendo não representa o agronegócio brasileiro que possui elevadíssimos padrões sanitários.

É importante ressaltar que a população de jumentos da China caiu de 11 milhões em 1990 para 3 milhões hoje, com base em dados do governo. Isso explica a demanda chinesa em outros países de todos os continentes. Em razão do declínio populacional da espécie, diversos países africanos proibiram o abate de jumentos: Uganda, Tanzânia, Botsuana, Níger, Burkina Faso, Mali, Senegal e, mais recentemente, Quênia.

A esse respeito, documento técnico elaborado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia da Bahia – CRMV-BA afirma que, se os abates continuarem no Brasil, os jumentos estarão extintos nos próximos 4 (quatro) anos, o que contraria frontalmente o artigo 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. No mesmo sentido é afirmação do médico veterinário e professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Dr. Marcelo Barbosa Bezerra.

Além da violação direta e frontal da Carta Magna, o abate de jumentos enseja a tipificação prevista no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, ou seja, o crime de maus-tratos, haja vista o comprometimento do bem-estar dos animais comercializados, em razão da ausência de água, comida, cuidados médicos veterinários e abrigo do sol e da chuva.

Não há estudos científicos que permitam o adequado manejo dos jumentos, nem o seu transporte, que causa intenso estresse e, consequentemente, desencadeia uma doença metabólica chamada hiperlipidemia, com alto índice de letalidade.

Não bastasse, os boxes de contenção e os métodos de insensibilização





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

pré-abate utilizados não são adequados à espécie, o que aumenta ainda mais os maus-tratos e a crueldade infligidos a esses animais, em mais uma evidente agressão ao mesmo dispositivo constitucional acima citado (art. 225, § 1º, IV, CF/88).

A Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB emitiu nota técnica em 27/05/2019, afirmando que “constatou os maus tratos [...] não haver origem conhecida dos animais, pois [...] chegaram sem a guia de trânsito animal – GTA [...] os animais estavam com baixo escore corporal, muitos deles debilitados, onde muitos vieram a óbito [...] foram identificados 08 (oito) asininos positivos para mormo e 05 (cinco) para AIE.” Imperioso destacar que o mormo é uma zoonose com índice de letalidade de 95% (noventa e cinco por cento) para humanos.

Além disso, o argumento de que os jumentos estão causando acidentes nas estradas deve ser refutado, pois o que causa esses acidentes é a falta de políticas públicas e de investimentos dos governos para solucionar essa questão. Não são apenas jumentos que são atropelados em estradas e rodovias brasileiras; 475 (quatrocentos e setenta e cinco) milhões de animais são atropelados anualmente nas estradas e rodovias brasileiras, conforme levantamento feito pela Universidade Federal de Lavras – UFLA.

Portanto, todas as irregularidades e ilegalidades verificadas nessa atividade extrativista sem qualquer proveito ao país, levam à inevitável conclusão de que os jumentos devem ser imediatamente protegidos, pelo seu valor histórico e cultural para o país, bem como em virtude do iminente risco de extinção da espécie.

Ademais, com essa medida, serão protegidas também a saúde da população e o agronegócio brasileiros, lembrando que a opinião pública nacional e internacional é totalmente favorável ao disposto no referido projeto de lei, já que existem diversas organizações não governamentais e movimentos sociais dedicados à causa, inclusive com foco na proteção de jumentos, com amplo apoio da população, evidenciado por abaixo-assinados e doações, por exemplo.

Finalmente, a população de jumentos no Brasil está claramente declinando. Em 2011, essa população era de 974.688 animais (IBGE, 2011). Em 2017, os números caíram para 376.874 (IBGE, 2017). A redução da população de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

jumentos no Brasil é incontroversa. Em 2018, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia previu que os jumentos seriam extintos e questionou a fragilidade da biossegurança. Infelizmente, esse declínio populacional, observado em todo o mundo, e não só no Brasil, decorre da natureza extrativista da atividade.

Considerando, portanto, os benefícios aos jumentos, à saúde da população brasileira, a biossegurança e nosso histórico cultural, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2387, de 2012, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado NILTO TATTO
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239880672200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.387, DE 2022

Apresentação: 18/10/2023 15:03:55,510 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2387/2022
DPI 1

Dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne, pele e de qualquer outra parte do corpo, para consumo interno ou exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território nacional, o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne, de pele e de qualquer outra parte do corpo, para consumo interno ou exportação.

Art. 2º O abate sanitário de animais equídeos e equinos, no caso de doenças infectocontagiosas, sejam zoonoses ou não, tais como o mormo e a anemia infecciosa equina (AIE), continua permitido, nos termos da legislação existente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado NILTO TATTO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/11/2023 08:42:38.947 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 2387/2022

PAR n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.387/2022, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Zé Vitor, Alexandre Guimarães, Baleia Rossi, Dagoberto Nogueira, Delegado Fabio Costa, Fernando Mineiro, Jorge Goetten, Leonardo Monteiro, Marussa Boldrin, Roberta Roma e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231080386900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante



* C D 2 3 1 0 8 0 3 8 6 9 0 0 *



PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2022

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne, pele e de qualquer outra parte do corpo, para consumo interno ou exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território nacional, o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne, de pele e de qualquer outra parte do corpo, para consumo interno ou exportação.

Art. 2º O abate sanitário de animais equídeos e equinos, no caso de doenças infectocontagiosas, sejam zoonoses ou não, tais como o mormo e a anemia infecciosa equina (AIE), continua permitido, nos termos da legislação existente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



* C D 2 3 0 9 0 0 5 0 6 5 0 0 *